

PROCESSO Nº 08B.45994.01/2022:  
TERMO DE EXECUÇÃO Nº 17/2022, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O  
CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E  
NATAÇÃO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 02.756.216-4 SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 45.994.837/0001-31, com sede na Rua Cel. Silva Telles, 462 - Cambuí, CEP 13024-000 - Campinas/SP, doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor Carlos Alberto Bargas, brasileiro, casado, portador do RG nº 9533728-3 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 966.157.618-15, em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO, conforme disposições do Edital nº 08 e do Ato Convocatório nº 8-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente TERMO DE EXECUÇÃO, independentemente de transcrição, cujos termos os PARTICIPES acatam integralmente.



descontinuidade das ações.

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além de prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RH;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, esclarecimentos necessários;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 8-B: Eixo Recursos Humanos (Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, ano II), e suas posteriores alterações;

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

Constituem obrigações do **CBC**:

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO **CBC**



VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à

correspondente contratação;

documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à EXECUÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este TERMO DE VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a

seu âmbito;

relacionados à execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO e dos contratos celebrados em monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar

comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;

EXECUÇÃO, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do TERMO DE especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem

disposições constantes do RRH;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as

TERMO DE EXECUÇÃO;

eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, II - Executar fielmente o objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO, aplicando os recursos

I - Observar integralmente as disposições contidas neste TERMO DE EXECUÇÃO, no Edital, respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC;

Constituem obrigações do CLUBE:

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:



XIV - Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo aplicativos;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual do Selo de Formação de Atletas do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos

#### EXECUÇÃO:

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas do Selo de Formação de Atletas do CBC, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE

XI - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

Multidisciplinar;

VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente TERMO DE EXECUÇÃO, especialmente os contratos de trabalho e comprovantes de pagamentos dos componentes da Equipe Técnica

observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC, execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC,



A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

de dados.  
XX - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção

seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;  
XIX - Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de  
XVIII - Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

eficiência;  
constitucionais da legalidade, imparcialidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e  
utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios  
XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo **CLUBE** que  
Multidisciplinar contratada pelo **CLUBE** não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC;

respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica  
de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os  
profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos  
financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos  
XVI - Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados  
estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório;

horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não  
tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas,  
**TERMO DE EXECUÇÃO**, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários,  
contratos de trabalho celebrados pelo **CLUBE** no contexto da utilização dos recursos deste  
pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos  
trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de  
XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações

repassados pelo CBC;  
clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos



#### CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixados em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias federais, conforme previsto no art. 16, I, "e", "2", da Lei nº 13.756/2018.

**Parágrafo Primeiro.** O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado.

**Parágrafo Segundo.** É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma Federal (Código nº 104), de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

**Parágrafo Quarto.** A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

**Parágrafo Quinto.** A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à PARCERIA, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar, observada a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO.



solicitados durante sua vigência.

do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de receitas obtidas nas aplicações realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão

**Parágrafo Quarto.** Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de receitas obtidas nas aplicações realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão

**Parágrafo Segundo.** O CLUBE que receber recursos na forma estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados fisicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação, em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RH, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

**Parágrafo Primeiro.** A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do TERMO DE EXECUÇÃO, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos e alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

de Atletas do CBC.

procedimentos estabelecidos pelo RH, em observância às diretrizes do Programa de Formação ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme preventivo e sanador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter

## CLAUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

instrumento pactuado, sempre observados os termos do RH. justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de As alterações poderão ser propostas pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando

## CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.  
Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade

quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.  
Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, restituídos pelo CLUBE no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser

#### CLAUSULA OITAVA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.  
Parágrafo Sétimo. O CBC analisará a prestação de contas no prazo estabelecido pelo RH, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser

civis e penais aplicáveis.  
Parágrafo Sexto. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade de aplicação de sanções administrativas,

Parágrafo Quinto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.  
Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de responsabilidades, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e não havendo o saneamento das irregularidades ou da participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.



#### CLAUSULA NONA – RESILICÃO e RESCISÃO

Os PARTICIPES poderão rescindir ou rescindir o presente TERMO DE EXECUÇÃO, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

#### CLAUSULA DECIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE EXECUÇÃO e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Paulo Germano Maciel  
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz  
Vice-Presidente do CBC

Carlos Alberto Bargas  
Presidente do Clube Campineiro de Regatas e Natação

Testemunhas:

Nome: Wilton José P. Almeida

CPF: 387660968-20

Nome: Joslene Lucia Campos

CPF: 256.115.158-19